

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Inspeção-Geral de Finanças

#### Aviso (extracto) n.º 21 069/2007

Por despacho de 4 de Outubro de 2007 do inspector-geral de Finanças, precedido de confirmação dos pressupostos para acesso na carreira pela Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Amílcar Salomão Pires Salgado, inspector de finanças principal, da carreira de inspeção de alto nível, foi nomeado na categoria de inspector de finanças superior, da mesma carreira, por exercício de funções dirigentes, com efeitos reportados a 30 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Despacho n.º 24 914/2007

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho da directora-geral da Administração e do Emprego Público de 6 de Junho de 2007, foi Maria Alexandra Cardadeiro Fernandes Grego afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Considerando o interesse manifestado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome — Maria Alexandra Cardadeiro Fernandes Grego;  
Carreira — técnica superior;  
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;  
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a 29 de Junho de 2007.

28 de Junho de 2007. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Alfredo Rodrigues Marques*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Despacho n.º 24 915/2007

A servidão radioelétrica de protecção da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Braga, Santa Marta, Penha e Guimarães, situados, respectivamente, na Avenida da Liberdade (edifício dos CTT), na serra de Santa Marta, junto de Boavista, na serra da Penha e na Rua de Santo António (edifício dos CTT), criada pelo Decreto Regulamentar n.º 70/84, de 29 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 29 de Agosto de 1984, deixou de se justificar em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Braga, Santa Marta, Penha e Guimarães, numa distância de 19,52 km, composto por duas estações terminais,

situadas, respectivamente, na Avenida da Liberdade (edifício dos CTT), em Braga, e na Rua de Santo António (edifício dos CTT), em Guimarães, e inclui uma estação repetidora situada na serra de Santa Marta e um reflector passivo situado junto de Boavista, na serra da Penha, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 70/84, de 29 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 29 de Agosto de 1984.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Despacho n.º 24 916/2007

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho da directora-geral da Administração e do Emprego Público de 6 de Junho de 2007, foi Cristina Isabel dos Santos Guerreiro afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome — Cristina Isabel dos Santos Guerreiro;  
Carreira — técnica superior;  
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;  
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a 29 de Junho de 2007.

17 de Julho de 2007. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, *Francisco Madelino*.

#### Despacho n.º 24 917/2007

Nos termos dos artigos 4.º e 7.º da lei orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, conjugado com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, entretanto republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do Instituto, sendo nomeado de entre revisores oficiais de contas, mediante despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, do qual deve constar a respectiva remuneração mensal.

Assim, considerando que o fiscal único do IGFSE, I. P., terminou já o seu mandato inicial, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É renovada a nomeação do fiscal único do IGFSE, I. P., Pedro Leandro e António Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelos seus sócios Dr. Pedro Manuel da Silva Leandro e Dr. António Maria Velez Belém.

2 — A remuneração mensal do fiscal único é fixada em 30% da remuneração base do presidente do conselho directivo do IGFSE, I. P.

5 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

#### Despacho n.º 24 918/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro,